



# Prefeitura de São José do Jacuri

Lei n° 830/2008.

**Dispõe sobre alteração da Lei n° 644/95 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São José do Jacuri, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 81 - Conceder-se-á ao funcionário licença, da Lei n° 644/95, de 06.09.1995:

Art. 2° - O parágrafo 2° do artigo 81 será o seguinte: O funcionário poderá permanecer em licença sem vencimentos até o período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ainda ser prorrogada pelo mesmo período, desde que requerida pelo funcionário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação convalidando-se os atos praticados sob sua égide.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, 15 de dezembro de 2008.

  
José Geraldo Alves Gonçalves  
Prefeito Municipal